

Lei 4021

"Disposição sobre promoções de
para menor pagamento da taxa de pa-
vimentação".

A Câmara Municipal
de Juazeiro em sessão
Ordinária de 20 de
de Outubro de 1968
Preliminar, e em Mérito
to Municipal pro-
muito a seguinte
Lei:

Art. 1º. O Poder Exe-
cutivo, por solicitação do requerente
e no prazo de 30 (trinta) dias, con-
tados do curso do requerimento
ou da vigência desta lei, poderá
conceder aos contribuintes da taxa
de Pavimentação, regulamentada pela
lei nº 390, de 14 de Agosto de 1968, abatido
de 50% para pagamento até de 8 (oito)
anos.

Art. 2º. O contribuinte,
em petição ao Município solicitando o prazo de
pagamento, deverá ao ato da entrega da pe-
tição efetuar o pagamento da primeira
prestação, sem mais aviso.

Parágrafo único: As demais prestações vencerão no último dia de cada mês subsequente ao da primeira prestação.

Artigo 3º: As prestações serão sempre calculadas pela Tabela Price e aos juros de 12% (doze por cento).

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prestes Municipal de Curitiba 08 de Outubro de 1968

Luiz de Aguiar

Presidente do Conselho de Curitiba

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Eduardo de Aguiar

EDUARDO DE AGUIAR
Secretário